



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2012.

Comunicação nº 273/12 - TJD/RJ

Despacho

Processo 1107/11

Inquérito

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: FFERJ

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Auditor Processante que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem, com fulcro nos artigos 81 e sgts. do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente inquérito nº 1107/2011, que visa apurar Infração Disciplinar, solicitando a adoção das necessárias providencias alvitradadas cabíveis:

Cuidam os autos de Inquérito Administrativo deflagrado em desfavor da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, apontando, em síntese, que o Presidente Sr. Rubens Lopes, bem como o Presidente da Comissão de Arbitragem Sr. José Fernando Rabelo, em comunhão de ações e designios, teriam manipulado resultados visando o benefício de terceiros.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Narra à peça que estas pessoas por intermédio da FFERJ teriam orientado árbitros a arrumar resultados com a finalidade de beneficiar algumas equipes.

O inquérito tem por fim apurar a existência de infração disciplinar e determinar a sua autoria, para subsequente instauração da ação disciplinar, podendo ser determinado de ofício pelo Presidente do Tribunal competente (STJD ou TJD), ou a requerimento da Procuradoria ou da parte interessada.

O requerimento deve conter a indicação de elementos que evidenciem suposta prática de infração disciplinar, das provas que pretenda produzir, e das testemunhas a serem ouvidas, se houver, sendo facultado ao Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) a determinação de atos complementares.

Caracterizada, pelo Auditor Processante, a existência de infração e determinada sua autoria, os autos de inquérito serão remetidos à Procuradoria, para as providências cabíveis.

De outro giro, não estando caracterizada infração ou não determinada a autoria, os autos de inquérito serão arquivados, por decisão fundamentada do Auditor Processante.

Diante da ausência de indícios suficientes a apontar a autoria, bem como a inexistência de sua correlata materialidade, o arquivamento dos autos se impõem.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EX POSITIS, DETERMINO o Arquivamento do Inquérito em face da FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, seu Presidente Sr. Rubens Lopes, bem como o Presidente da Comissão de Arbitragem Sr. Jorge Fernando Rabelo, com fulcro no artigo 82, § 4º do CBJD, por ser medida de inteira JUSTIÇA!!!!

**Antonio Vanderler de Lima
Relator Processante**

**Marcos Kac
Auditor Processante**